



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 511/99

Súmula: *Concede Incentivo à Empresa Renato Mari & Cia Ltda, para ampliação de suas instalações, no Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa RENATO MARI & CIA LTDA, CGC nº 76.462.548/0001-15, terreno com área de 2.105,40 m², (dois mil e cento e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa ampliar suas instalações neste Município, com o ramo de Comércio Varejista de Peças para Máquinas Agrícolas, Oficina Mecânica, Fabricação de Estruturas Metálicas e Serralharia, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Fica revogada a Lei nº 424/95, de 11/12/95.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999.

NÉUTO SARTOR
Prefeito Municipal